

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 97/2026
de 24 de julho**

Sumário: Fixa pensão de sobrevivência a Filomena Felinta Soares Almeida e Sousa, na qualidade de herdeira hábil e cônjuge sobrevivente do Combatente da Liberdade da Pátria Adriano Tavares e Sousa.

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no artigo 12º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência a viúva do extinto CLP, então detentor da pensão originária.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É fixada pensão de sobrevivência no valor de 33.734\$00 (trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro escudos) à cidadã Filomena Felinta Soares Almeida e Sousa, na qualidade de herdeira hábil e cônjuge sobrevivente do Combatente da Liberdade da Pátria Adriano Tavares e Sousa, reconhecido pela Resolução n.º 51/IX/2017 de 11 de junho.

Artigo 2º**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorreu o falecimento dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de julho de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.